

DA IMPOSSIBILIDADE DA COBRANÇA DE IPI PARA IMPORTADORES

NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI) 3932 A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO (CNC) REQUEREU CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR PARA SUSPENSÃO DO ARTIGO 27 DA LEI 10.637/2002.

EM SÍNTESE FUNDAMENTA QUE UMA LEI ORDINÁRIA NÃO PODERIA CRIAR INCIDÊNCIA DE IPI – IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS NÃO PREVISTA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, E AINDA AMPLIAR A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO. SUSTENTA A ENTIDADE QUE TANTO O ART. 27, QUANTO OS ARTS. 77 A 81 DA MEDIDA PROVISÓRIA 2.158-35 EQUIPARAM O COMERCIANTE QUE ADQUIRE PRODUTO INDUSTRIALIZADO PROVENIENTE DE OUTRO PAÍS, AO ESTABELECIMENTO IMPORTADOR, SUJEITANDO-O AO PAGAMENTO DO IPI NA SAÍDA DA MERCADORIA.

REFERIDO DISPOSITIVO É QUESTIONADO EIS QUE ALÉM DE “INTERDITAR A LIBERDADE DE INICIATIVA NO COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO”, AO INSTITUIR DISCRIMINAÇÃO BASEADA APE-NAS NA SITUAÇÃO ECONÔMICA DAS EMPRESAS, O PAGAMENTO ANTECIPADO DO IMPOSTO CAUSA PREJUÍZOS IRREPARÁVEIS ÀS EMPRESAS, DIANTE DAS SANÇÕES IMPOSTAS AO SETOR.

Jane de Oliveira Lapa

Advogada Tributarista especialista em Imposto de Renda